

**LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO****Processo nº 38/2025****Assunto:** Dispensa de Licitação – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**Objeto:** Aquisição de panificados.**I – RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento de dispensa de licitação instaurado pela Câmara Municipal de Piranhas/GO, visando à contratação da empresa PANIFICADORA ÁGUA NA BOCA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.389.004/0001-93, para o fornecimento de panificados (pão francês, pão de queijo, bolo confeitado e biscoito de queijo), conforme descrito no Ato de Dispensa nº 38/2025.

A modalidade adotada foi a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor total estimado da contratação é de R\$ 3.963,80 (três mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), inferior ao limite legal para essa hipótese.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O procedimento em análise encontra amparo legal no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação, quando o valor estimado para aquisição de bens e serviços for inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme disciplinado no Decreto nº 12.343/2024, observados os princípios que regem a Administração Pública.

No caso concreto, a contratação destina-se ao fornecimento de gêneros alimentícios de consumo imediato, necessários ao atendimento das demandas



institucionais da Câmara Municipal, o que caracteriza necessidade pública específica e devidamente justificada nos autos.

Observa-se que o valor da contratação não ultrapassa o limite legal e que não há indícios de fracionamento indevido da despesa, prática vedada pelo §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A instrução do processo administrativo contempla dotação orçamentária específica, bem como Nota de Programação Financeira que atesta a disponibilidade de recursos.

No tocante aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Ressalta-se que a escolha do fornecedor foi devidamente justificada mediante pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o valor contratado é compatível com os praticados no mercado, afastando riscos de sobrepreço ou superfaturamento.

Por fim, cumpre destacar que a formalização da contratação deverá observar as exigências do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a manutenção das condições de habilitação da empresa durante toda a vigência contratual.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento de Dispensa de Licitação nº 38/2025 encontra amparo jurídico no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que respeita os limites legais de valor, não configura fracionamento indevido e atende aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Assim, opina-se pela regularidade e viabilidade jurídica da contratação da empresa PANIFICADORA ÁGUA NA BOCA LTDA, no valor de R\$ 3.963,80, devendo a Administração dar prosseguimento à formalização contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.



É o parecer, salvo melhor juízo.

Piranhas/GO, 18 de setembro de 2025.

Gabriel Vilela Queiroz

Assessor Jurídico

OAB/GO nº 55.146